



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 3.292, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Incentivo Adicional do Programa Previne Brasil para profissionais das Equipes de Saúde da Atenção Básica no âmbito do Município de Guarani das Missões, e dá outras providências.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Guarani das Missões a conceder gratificação extraordinária aos servidores ocupantes dos cargos públicos nominados nesta Lei, com a parcela dos recursos oriundos do programa federal PREVINE BRASIL destinados exclusivamente a esta finalidade, com utilização máxima de 80% (oitenta por cento) do respectivo recurso, destinando-se o restante para as outras finalidades autorizadas pelo respectivo programa federal.

§ 1º Os recursos destinados à gratificação extraordinária autorizada pela presente Lei serão aqueles que efetivamente ingressaram no erário municipal no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Saúde fazerem o levantamento dos valores que efetivamente ingressaram no erário municipal no respectivo período, para fins de custeio da gratificação autorizada por esta Lei.

§ 3º A gratificação de que trata esta lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiários, e não constituirá base de cálculo para a gratificação natalina, férias, terço constitucional de férias ou qualquer outro benefício ou vantagem.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da Gratificação Extraordinária criada pela presente Lei os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos ou contratados temporariamente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Não farão jus ao recebimento da Gratificação Extraordinária criada pela presente lei os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos seguintes cargos públicos:

I – Médico integrante do programa federal Mais Médicos;

II – Motoristas;

III – Secretário Municipal de Saúde;

IV – Demais Cargos em Comissão.

§ 2º Serão descontados na proporção de 1/6 avos da Gratificação Extraordinária criada pela presente Lei, as seguintes ocorrências:

I – Uma ou mais faltas injustificadas no mês de competência;

II – Licença saúde superior por prazo superior a quinze dias no mês de competência;

III – Licença-maternidade, auxílio-doença ou gozando das licenças constantes no artigo 113 do Regime Jurídico;

IV – Licença-prêmio gozada, conforme o artigo 101 do Regime Jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 3º A Gratificação Extraordinária criada pela presente Lei será paga ao servidor que tiver ingressado no cargo descrito neste artigo após o dia 1º de maio de 2024, proporcionalmente aos dias de trabalho, até 30 de abril de 2025.

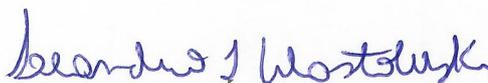
§ 4º Os valores descontados na forma dos §§ 1º, 2º e 3º serão redistribuídos entre os demais servidores que não tiverem descontos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.112, de 20 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 29 DE AGOSTO DE 2025, 66º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.


LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ
Secretária Municipal de Administração.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 1481/2025
POR.....30.....DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 28/08/2025 